



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-06156/17**

*Administração Direta Municipal. Prefeitura de Jericó. Inspeção Especial de Licitações e Contratos. Verificação de cumprimento da Decisão Singular DS1 TC 0041/17. Não cumprimento. Aplicação de multa pessoal. Assinação de novel prazo. Determinação à Secretaria da 1ª Câmara.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1979 /17**

**RELATÓRIO:**

*Aos dois dias do mês de junho de 2017, o Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, expediu a Decisão Singular DS1 TC n° 0041/17, referendada pelos Membros da 1ª Câmara, nos seguintes termos:*

- 1) Determinar ao Prefeito de Jericó, senhor Claudeeide de Oliveira Melo, que suspenda os efeitos do Contrato n° 00078/2016, formalizado com a Empresa Marcos Inácio Advocacia, até decisão final do mérito da matéria pela Primeira Câmara desta Corte.*
- 2) Assinar prazo de 15 (quinze) dias ao referido gestor para apresentação da documentação relativa ao Processo de Inexigibilidade n° 0007/2016.*

*Superado o lapso temporal concedido e no silêncio da autoridade demandada, os autos retornaram à Relatoria para deliberações.*

*O processo foi agendado para a presente sessão, determinando-se as intimações de praxe, instante em que o MPJTCE pugnou pelo não cumprimento da Decisão Singular em pauta, aplicação de multa pessoal e assinação de novel prazo.*

**VOTO DO RELATOR:**

*Sem rodeios, a inércia da Chefia do Executivo local autoriza a aplicação de multa e assinação de novo prazo para fazer prova da suspensão dos efeitos do Contrato n° 00078/2016, formalizado com a Empresa Marcos Inácio Advocacia e encaminhar a este Tribunal de Contas os autos do Processo de Inexigibilidade n° 0007/2016, sob pena do emprego de nova sanção pecuniária e reflexos negativos em suas contas de gestão, referente ao exercício de 2017.*

*Em tempo, gostaria de alertar a 1ª Câmara do TCE/PB para a necessidade de dar conhecimento ao gestor interessado por todos os meios cabíveis, inclusive por via postal.*

*É como voto.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06156/17, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:*

*A) **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO** das determinações contidas na Decisão Singular DS1 TC 0041/17;*

*B) **APLICAR MULTA PESSOAL** ao Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, na condição de Prefeito de Jericó, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondendo a 85,30 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, com fulcro no inciso IV, art. 56 da LOTCE, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de*

*Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3° e 4° do art. 71 da CE;*

*C) **ASSINAR NOVO PRAZO** de 15 (quinze) dias ao Sr. Claudeeide de Oliveira Melo para encaminhar a esta Corte de Contas elementos de prova da suspensão dos efeitos do Contrato n° 00078/2016, formalizado com a Empresa Marcos Inácio Advocacia, além de encaminhar os autos do Processo de Inexigibilidade n° 0007/2016, sob pena do emprego de nova sanção pecuniária e reflexos negativos em suas contas de gestão, referente ao exercício de 2017;*

*D) **DETERMINAR** à Secretaria da 1ª Câmara do TCE/PB a comunicação do teor integral desta Decisão à autoridade política indicada no tópico anterior (Sr. Claudeeide de Oliveira Melo), por todos os meios cabíveis, **inclusive por via postal**.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 24 de agosto de 2017.*

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 10:17



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Agosto de 2017 às 17:03



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 09:07



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO